

**feam**

FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

<b>FEAM</b>	
Protocolo nº: <i>662 563/2006</i>	44
Divisão: <i>PRO</i>	FL. Nº
Mat.: _____	Visto: <i>[assinatura]</i>

FUND. ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

**PROCESSO Nº 02843/2006/001/2006**

**INTERESSADA: RICARDO REZENDE EPP**

**REFERÊNCIA: Pedido de Reconsideração Auto de Infração Nº 3485/2006**

### PARECER JURÍDICO

1 – A recorrente em epigrafe foi multada pela Unidade Regional Colegiada (URC) do Norte de Minas em 22-8-2006 no valor de R\$ 10.641,00 por “descumprir a Deliberação Normativa nº 74/2004 do COPAM, que determina a obtenção de Autorização Ambiental de Funcionamento AAF, para operação deste empreendimento, sendo constatada a existência de poluição ambiental, decorrente do lançamento de efluentes líquidos industriais, sem o devido tratamento na rede de esgoto municipal, em desacordo com a Deliberação Normativa nº 010/86 do COPAM”.

2 – Inconformada com a notificação da penalidade de multa através do OF/COPAM/FEAM/DIRFIM nº 975/2006, apresentou seu Pedido de Reconsideração de fls.34, protocolado tempestivamente onde aduz que:

- cumpriu a DN-74/2004 através do protocolo do pedido de AAF em 24-02-2006, sendo gerado o FOBI em 02-03-2006;
- possui tratamento de efluentes líquidos industriais, sistemas de monitoramento constantes da qualidade dos mesmos, através de manutenção preventiva dos equipamentos geradores;
- o empreendimento promove constantes reformas para adequações ambientais;
- requer a revisão da penalidade aplicada.

3 – O exame dos autos revela que não foi elaborado Parecer Técnico referente ao Pedido de Reconsideração.

#### 4 - Análise Jurídica

Do ponto de vista jurídico as alegações não a eximem do cometimento da infração. A irregularidade ambiental está plenamente caracterizada. Em consulta ao SIAM não existe formalizado processo de regularização ambiental da atividade.

Além disso, as atividades da recorrente na época da vistoria foi constatado o lançamento de efluentes líquidos industriais sem o devido tratamento na rede esgoto municipal em desacordo com a DN/COPAM de nº 010/86.

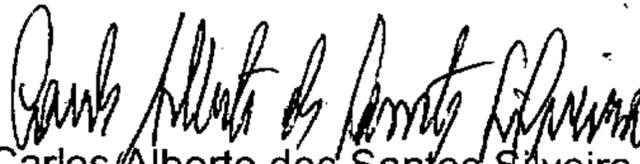
*[assinatura]*

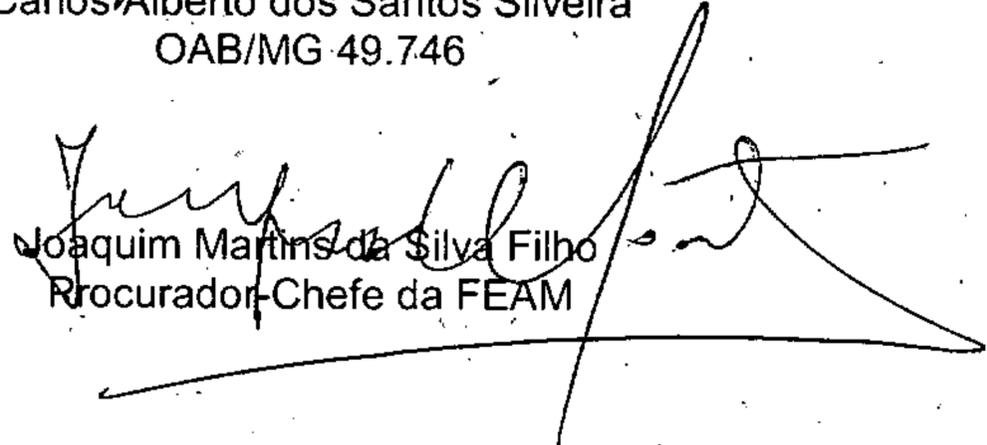


**FACE AO EXPOSTO** e considerando que as alegações apresentadas não descaracterizam a infração cometida pela recorrente, somos pelo **indeferimento do pedido de reconsideração** com a manutenção da penalidade de multa, **pela Unidade Regional Colegiada (URC) do Norte de Minas.**

É parecer, *s.m.j.*

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2007.

  
Carlos Alberto dos Santos Silveira  
OAB/MG 49.746

  
Joaquim Martins da Silva Filho  
Procurador-Chefe da FEAM